

RESOLUÇÃO N.º 712, DE 16 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque,
Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º O artigo primeiro da lei n.º 701, de 14 de Junho deste anno passará a ser assim redigido:—Fica concedido a Asensi & Companhia, ou empresa que organizarem, privilegio por sessenta annos, para installação e exploração, da industria mineral em ouro, pedras preciosas e outros mineraes, na zona em que se encontram todas as cabeceiras dos rios Corumbiara e Pimenta Bueno, situadas entre os parallelos de 11 1/2 e 13 1/2 grãos de latitude Sul e entre os meridianos de 60 e 61 1/2 grãos a Oéste de Greenwich, mediante as condições seguintes:

a)—Observância das disposições contidas nos §§ 1.º a 7.º e 10.º do art.º 9.º do regulamento annexo ao decreto estadual n.º 59, de 30 de Janeiro de 1895;

b)—Pagamento annual da taxa de mil quatrocentos réis por hectare, em terrenos de veieiro e de setecentos réis em terrenos de alluviação;

c)—Pagamento de 5 % sobre o valor do ouro e pedras preciosas que fôrem exportados, e 2 % sobre o valor dos demais mineraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-

mento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 16 de Setembro de 1915, 27º. da Republica.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Conrado Ericksen Filho.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho